



PREFEITURA MUNICIPAL
DE BELO HORIZONTE

DOM
Diário Oficial do Município

Sábado, 23 de Dezembro de 2017 Ano:XXIII - Edição N.: 5440

Poder Executivo

AA-Controladoria-Geral do Município

PORTARIA CTGM 23/2017

Estabelece a forma de aplicação das regras do Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017, aos procedimentos de auditoria instaurados até 31 de dezembro de 2017.

O Controlador-Geral do Município, no exercício das atribuições previstas na Lei Municipal n. 11.065/17, especialmente no seu art. 61, inciso IV, considerando a publicação do Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017, que “dispõe sobre as atividades da Subcontroladoria de Auditoria no âmbito da administração direta e indireta de Belo Horizonte”, RESOLVE:

Art. 1º - As regras do Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017, aplicam-se imediatamente aos procedimentos de auditoria instaurados até o dia 31 de dezembro de 2017, aproveitando-se os atos já praticados.

§ 1º - Nos casos em que já houver sido emitido produto preliminar, mas ainda não houver sido emitido produto conclusivo, o auditor deverá emitir resultado de auditoria, com base nos achados do produto preliminar, e cientificar a unidade auditada, alertando-a sobre a alteração regulamentar, tudo nos termos dos artigos 12, 13, 14 e 15 do Decreto n. 16.769, de 9 novembro de 2017.

§ 2º - Nos casos do parágrafo anterior, o auditor poderá realizar procedimentos adicionais de execução, sempre que isso for necessário para a emissão do resultado de auditoria.

§ 3º - Nos casos em já houver sido emitido produto conclusivo, mas ainda não houver deliberação, a CTGM deliberará de acordo com o Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017.

§ 4º - Nos casos em que já houver deliberação pela celebração de TCG, o respectivo monitoramento e todos os atos subsequentes deverão seguir integralmente as regras do Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017.

§ 5º - Nos casos em que já houver deliberação pela expedição de ofício, a CTGM tomará as seguintes medidas:

I – baixará os autos em diligência, nos termos do art. 18 do Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017, sempre que o ofício contiver requisição de documentos ou informações relacionadas à fase de execução da auditoria.

II – renovará a recomendação à unidade auditada, estipulando prazo para cumprimento e alertando sobre as consequências do descumprimento, nos termos dos artigos 19, inciso III, e 22, inciso II, do Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017, sempre que o ofício contiver recomendação de saneamento de irregularidade ou aprimoramento de gestão.

III – determinar o encerramento da auditoria com ressalva, nos termos do art. 19, inciso II, do Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017, sempre que o ofício contiver recomendação para saneamento de irregularidade meramente formal.

§ 6º - No caso do inciso I do parágrafo anterior, a SUAUDI deverá realizar a diligência requisitada pela CTGM, aplicando-se, a partir daí, integralmente as regras do Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017.

§ 7º - No caso do inciso II do §5º, o monitoramento da recomendação e todos os atos subsequentes do procedimento deverão seguir as regras do Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017.

Art. 2º - Os casos omissos que gerarem dúvida quanto à forma de aplicação do Decreto n. 16.769, de 9 de novembro de 2017, deverão ser decididos pelo Subcontrolador de Auditoria.

Art. 3º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Belo Horizonte, 21 de dezembro de 2017

Leonardo de Araújo Ferraz

Controlador-Geral do Município